



PLANO DE SEGURANÇA E DE SAÚDE

**"Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do
Concelho"**

Dono da Obra: *Município de Vila Real*



PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho

ÍNDICE

1. Introdução	4
1.1 Objectivo	4
1.2- Princípios gerais de prevenção	6
2. Memoria Descritiva	7
2.1. Identificação da Obra	7
2.2 Comunicação Prévia	8
2.3. Legislação Aplicável	9
2.4. Horário de Trabalho	15
2.5. Controlo de sub-empregados e sucessiva cadeia de subcontratação	16
2.6 Reuniões de segurança	16
3. Organograma funcional da empreitada	17
3.1 Obrigações dos intervenientes no domínio da segurança e saúde no trabalho ..	18
4. Caracterização da empreitada	18
4.1 Características Gerais da empreitada	18
4.2 Mapa de Quantidades Trabalho	19
4.3 Plano de trabalhos e cronograma de mão-de-obra	19
4.4 Processos Construtivos e Métodos de Trabalho	20
4.5 Trabalhos e materiais com riscos especiais	20
4.5.1 Lista de Trabalhos com Riscos Especiais	21
4.5.2 Lista de Materiais com Riscos Especiais	23
4.6 Condicionalismos Existentes no Local	24
5. Plano de Estaleiro	25
5.1 – Considerações Gerais	25
5.2 Organização do estaleiro	26
5.3 Plano de Acesso, circulação e sinalização	27
5.4 Plano de controlo de equipamentos no estaleiro	29
5.5 Transporte dos trabalhadores. Acessos ao estaleiro. Registo dos trabalhadores presentes no estaleiro	31
6. Acções para prevenção dos riscos	32
6.1 Plano de Avaliação e Prevenção	32
6.2 Movimentação e cargas	32
6.3 Plano de protecções colectivas	33
6.4 Equipamentos de protecção individual	35
6.5 Planos e Registos de monitorização e Prevenção	37
7. Plano de Saúde dos Trabalhadores	39
7.1 Identificação dos Trabalhadores	39
7.2 Exames Médicos dos Trabalhadores	39
8. Plano de Formação e Informação dos trabalhadores	41
9. Gestão de acidentes	42
9.1 Seguro de Acidentes de Trabalho e Outros	42
9.2 Acidentes	43
9.3 Estatística dos acidentes de trabalho	43
10. Plano de Visitantes	44
11. Plano de Emergência	44



PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho

PROMULGAÇÃO

O presente Plano de Segurança e de Saúde (PSS) respeita à empreitada do Município de Vila Real designada por **“Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho”** e entra em vigor na data da consignação da empreitada e aprovação do Dono de Obra.

Este PSS, que faz parte integrante do caderno de encargos da empreitada e estabelece as regras / especificações a observar no Estaleiro da obra durante a fase de execução dos trabalhos, pretendendo-se com a implementação deste PSS eliminar ou reduzir o risco de ocorrência de acidentes e de doenças profissionais. Compete a Entidade Executante manter este PSS permanentemente atualizado e implementá-lo desde o início da instalação do estaleiro de apoio ou de qualquer trabalho no estaleiro, até à receção provisória da empreitada, devendo a Entidade Executante no final da empreitada entrega-lo ao Município de Vila Real, através do Coordenador de Segurança, com toda a documentação demonstrativa das ações implementadas durante a execução da empreitada.

Compete a todos os intervenientes na execução da empreitada a todos os níveis e, em particular, ao Diretor Técnico da Empreitada, cumprir e garantir o cumprimento das determinações que constam deste Plano, sendo cada um responsável por informar o seu superior hierárquico, atendendo ao organograma funcional da empreitada, todas as situações anómalas que detete, assim como propor ações para a melhoria contínua do sistema de segurança e saúde recomendado neste PSS.

São destinatários do presente documento: o Coordenador de Segurança da Obra e a Entidade Executante, nas pessoas dos seus representantes para esta empreitada. O representante da Entidade Executante obriga-se a disponibilizar este PSS aos representantes dos trabalhadores da empreitada. Deverá também disponibilizar este PSS a todos os subempreiteiros e trabalhadores independentes, nas partes que lhes dizem respeito. A coordenação e controlo de todos os subcontratados e bem assim da sucessiva cadeia de subcontratação, compete a



PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho

Entidade Executante nos termos do Art.º 20.º do Decreto-Lei n.º273/03 de 29 de Outubro.

A Entidade Executante deverá controlar, registar e manter permanentemente atualizada a ficha de distribuição do PSS utilizando para o efeito o modelo MVR1 apresentado no anexo 1 deste documento, anexando essas fichas no anexo 2 do presente documento. É proibida a distribuição deste PSS a entidades externas não intervenientes na presente empreitada, salvo autorização expressa por escrito para o efeito do representante do Dono da Obra.

O Representante do Dono da Obra

Vila Real ____ de _____ de 2026

(Diretor)



PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho

1. Introdução

O Plano de Segurança e Saúde relativo a empreitada **“Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho”**, que se integra, nomeadamente, nas alíneas a), b), d), i) e j) do artigo 7º do Decreto-lei 273/2003, de 29 de Outubro, tendo sido preparado atendendo ao estipulado no artigo 6º do mesmo Decreto-lei, foi elaborado pelo técnico de segurança do Município de Vila Real.

Este plano é baseado no sistema de gestão de segurança do município e estabelece os procedimentos gerais de segurança a realizar na execução da respetiva empreitada, dando cumprimento ao estipulado no Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro.

No que respeita à segurança e saúde as ferramentas de implementação do sistema para a presente empreitada são:

- A elaboração do Plano de Segurança e Saúde da obra;
- O cumprimento do Plano de Segurança e Saúde da obra;

1.1 Objetivo

As regras e conceitos expressos neste Plano devem ser sempre consideradas como os requisitos mínimos exigidos em questões de Segurança e Saúde, tendo em conta a legislação vigente.

Assim, na execução dos trabalhos será de realçar sempre os seguintes princípios gerais:

- Fazer cumprir a legislação nacional aplicável e todas as diretrizes provenientes das entidades fiscalizadoras competentes;
- Organizar um sistema de segurança que permita uma eficaz prevenção dos riscos que podem afetar a vida, saúde e integridade física dos trabalhadores presentes em obra;



PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho

- Fomentar a cooperação entre os trabalhadores tendo em vista a prevenção dos riscos profissionais;
- Informação dos trabalhadores, em termos que permitam a compreensão de todas as medidas a tomar no estaleiro, no que respeita à segurança e saúde no trabalho.

Este PSS foi elaborado de forma a ter um carácter dinâmico e evolutivo durante a execução dos trabalhos da empreitada, devendo integrar os projetos, planos e registos de todas as medidas implementadas do âmbito da segurança e saúde.

Assim, todas as adaptações / complementos devem considerar a inclusão / integração dos elementos preparados nos prazos estabelecidos que, salvo indicação em contrário, os prazos referem-se a dias úteis. As adaptações / complementos serão sempre feitas atendendo aos processos construtivos e métodos de trabalho utilizados na execução dos trabalhos pela Entidade Executante, aos condicionalismos existentes, à organização do Estaleiro e ao planeamento da obra.

Para a integração dos elementos que constituem as adaptações / complementos do Plano de Segurança e de Saúde resultante da implementação do divulgado neste PSS, deverá a Entidade Executante constituir os anexos referidos no texto com uma numeração sequencial (cuja lista se apresenta no início do Apêndice deste PSS, e que deverá ser complementada com outros anexos a criar durante a execução dos trabalhos) e acrescentar outros que durante a execução da empreitada a Entidade Executante, a Fiscalização ou o Coordenador de Segurança da Obra venha a considerar necessários.

A adaptação / complemento do PSS consiste assim essencialmente na preparação e integração de projetos, planos e procedimentos referidos neste documento e na realização de registos das ações executadas que no seu conjunto serão incluídos nos anexos e que farão parte integrante do PSS.

A manutenção atualizada da documentação do PSS é responsabilidade da Entidade Executante.



PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho

1.2- Princípios gerais de prevenção

Apresentam-se de seguida os nove princípios gerais de prevenção previstos na Diretiva Quadro da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (Diretiva n.º 89/391/CEE de 29 de Junho), transposta para o direito interno pela lei 3/2014 de 28 de janeiro.

1. Evitar os riscos;
2. Planificar a prevenção como um sistema coerente que integre a evolução técnica, a organização do trabalho, as condições de trabalho, as relações sociais e a influência dos fatores ambientais;
3. Identificação dos riscos previsíveis em todas as atividades da empresa, estabelecimento ou serviço, na conceção ou construção de instalações, de locais e processos de trabalho, assim como na seleção de equipamentos, substâncias e produtos, com vista à eliminação dos mesmos ou, quando esta seja inviável, à redução dos seus efeitos;
4. Integração da avaliação dos riscos para a segurança e a saúde do trabalhador no conjunto das atividades da empresa, estabelecimento ou serviço, devendo adotar as medidas adequadas de proteção;
5. Combate aos riscos na origem, por forma a eliminar ou reduzir a exposição e aumentar os níveis de proteção;
6. Assegurar, nos locais de trabalho, que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos e aos fatores de risco psicossociais não constituem risco para a segurança e saúde do trabalhador;
7. Adaptação do trabalho ao homem, especialmente no que se refere à conceção dos postos de trabalho, à escolha de equipamentos de trabalho e aos métodos de trabalho e produção, com vista a, nomeadamente, atenuar o trabalho monótono e o trabalho repetitivo e reduzir os riscos psicossociais;
8. Adaptação ao estado de evolução da técnica, bem como a novas formas de organização do trabalho;
9. Substituição do que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;
10. Priorização das medidas de proteção coletiva em relação às medidas de proteção individual;
11. Elaboração e divulgação de instruções compreensíveis e adequadas à atividade desenvolvida pelo trabalhador.



PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho

2. Memoria Descritiva

2.1. Identificação da Obra

DESIGNAÇÃO DA OBRA

Nome: Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho

Localização: Vila Real

DONO DA OBRA

Nome: Município de Vila Real

Morada: Av. Carvalho Araujo

5000 – 657 Vila Real

Telefone: 259 308 100

Fax: 259 308161

ADJUDICATÁRIO

Nome: _____ **Telefone:** _____

Resp. d./Técnica da Obra: _____ **Telefone:** _____

Encarregado da Obra: _____ **Telefone:** _____

Técnico de Segurança: _____ **Telefone:** _____



PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho

2.2 Comunicação Prévia

Em conformidade com o disposto no art. 15º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 273/03 de 29 de Outubro, será feita comunicação prévia da abertura do estaleiro à Inspeção-geral do Trabalho, com os seguintes elementos:

1 - Data da comunicação

2 - Endereço completo do estaleiro

3 - Dono da obra (nome e endereço)

4 - Natureza da obra

5 - Autores do projeto (nomes e endereços)

6 - Fiscais da obra (nomes e endereços)

7 - Técnico responsável da obra (nome, endereço e número de inscrição na câmara municipal)

8 - Coordenador em matéria de segurança e saúde durante a elaboração do projeto (nome e endereço)

9 - Coordenador em matéria de segurança e saúde durante a realização da obra (nome e endereço)

10 - Encarregado de obra (nome e endereço)

11 - Datas previsíveis de início e termo dos trabalhos no estaleiro

12 - Estimativa de número máximo de trabalhadores por conta de outrem e independentes presentes em simultâneo no estaleiro

13 - Estimativa do número de empresas e de trabalhadores independentes no estaleiro

14 - Identificação das empresas já selecionadas



PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho

Qualquer alteração dos elementos constantes da comunicação prévia deverá ser comunicada ao Autoridade para as condições de trabalho.

O modelo da comunicação previa e apresentado no anexo 1 deste documento, anexando essas fichas no anexo 3 do presente documento.

Uma cópia da comunicação prévia estará afixada no estaleiro em local bem visível.

2.3. Legislação Aplicável

Regulamentação de carácter Geral

Lei 3/2014 de, 28 de janeiro - Transpõe a diretiva n.º 89/391/CEE, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho;

Decreto-Lei n.º 347/93, de 1 de Outubro - Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 89/656/CEE, de 30 de Novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho;

Decreto-Lei n.º 987/93, de 6 de Outubro - Estabelece as normas técnicas de execução do Decreto-lei n.º 347/93, de 1 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 362/93, de 15 de Outubro - Estabelece as regras relativas à informação estatística sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais;

Portaria n.º 1179/95 de 26 de Setembro - Aprova o modelo da ficha de notificação da modalidade adotada pela empresa para a organização dos serviços de segurança, saúde e higiene no trabalho;

Portaria n.º 53/96 de 20 de Fevereiro - Alterações à Portaria nº 1179/95 de 26 de Setembro;

Lei n.º 98/2009 de 4 de Setembro - Aprova o novo regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais;



PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho

Trabalho em Construção Civil

- **Decreto-Lei n.º 41821** de 11 de Agosto de 1958 – Aprova o Regulamento de Segurança na Construção Civil e no Trabalho da Construção Civil – RSTCC
- **Decreto-Lei n.º 46427**, de 10 de Julho de 1965 – Aprova o Regulamento de instalações provisórias destinadas ao pessoal empregado nas obras;
- **Decreto-Lei n.º 376/84**, de 30 de Novembro – Regulamento sobre o licenciamento dos estabelecimentos de fabrico e armazenamento de produtos explosivos; e sobre o fabrico, armazenagem, comércio e emprego de produtos explosivos;
- **Decreto Regulamentar 22-A/98** de 01 de Outubro – Aprova o regulamento de sinalização de trânsito e inclui a regulamentação relativa à sinalização de obras e obstáculos ocasionais na via pública, revogando o Decreto-Lei 33/88 de 12 de Setembro;
- **Decreto-Lei n.º 308/89** de 14 de Setembro – Comete ao CMOPP competência para fiscalizar a proteção, organização, segurança e sinalização de estaleiros de obras
- **Decreto-Lei nº 273/2003**, de 29 de Outubro (**Revoga** o Decreto-Lei nº 155/95 de 1 de Julho (DR nº 150/95, Série I-A) – Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de Junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos estaleiros temporários e ou móveis, na redação dada pela Lei nº 113/99, de 3 de Agosto – (DR nº 179/99, Série I-A) – Desenvolve e concretiza o regime geral das contraordenações laborais, através da tipificação e classificação das contraordenações correspondentes à violação da legislação específica de segurança, higiene e saúde no trabalho em certos sectores de atividades ou a determinados riscos profissionais.

Equipamento de Proteção Individual

- **Decreto-Lei n.º 128/93**, de 22 de Abril – Regras técnicas a observar na conceção e fabrico do equipamento de proteção individual – E.P.I, de acordo com a Diretiva n.º 89/686/CEE, de 21 de Dezembro;



PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho

- **Decreto-Lei n.º 348/93**, de 1 de Outubro – Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 89/656/CEE, de 30 de Novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde na utilização de equipamentos de proteção individual;
 - **Decreto-Lei n.º 988/93**, de 6 de Outubro – Estabelece a descrição técnica do equipamento de proteção individual, de acordo com o artigo 7º do Decreto-lei n.º 348/93, de 1 de Outubro;
 - **Decreto-Lei n.º 1131/93**, de 4 de Novembro – Regulamento técnico dos equipamentos de proteção individual, de acordo com o artigo 2º do Decreto-Lei n.º 128/93, de 22 de Abril;
 - **Decreto-Lei n.º 139/95**, de 14 de Junho – Estabelece as exigências sobre a segurança e marcações de EPI;
- Portaria n.º 109/96 de 10 de Abril – Altera os Anexos I, II, IV, e V da Portaria 1131/93 de 4 de Novembro.

Máquinas, Equipamentos e Materiais de Estaleiro

- **Portaria n.º 879/90** de 20 de Setembro – Estabelece as disposições legais sobre a poluição sonora emitida por diversos equipamentos;
- **Decreto-Lei n.º 105/91** de 8 de Março – Estabelece o regime de colocação no mercado e utilização de máquinas e material de estaleiro;
- **Decreto-Lei n.º 273/91** de 7 de Agosto – Aparelhos de elevação e movimentação;
- **Decreto-Lei n.º 286/91** de 9 de Agosto – Aparelhos de elevação e movimentação;
- **Decreto-Lei n.º 113/93** de 10 de Abril – Define procedimentos a adotar com vista a que os materiais de construção se revelem adequados ao fim a que se destinam;
- **Decreto-Lei n.º 330/93**, de 25 de Setembro – Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 90/269/CEE, de 29 de Maio, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde na movimentação manual de cargas;
- **Decreto-Lei n.º 349/93** de 1 de Outubro – Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 90/270/CEE de 29 de Maio relativa às prescrições mínimas de



PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho

segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor;

- **Decreto-Lei n.º 378/93** de 5 de Novembro – Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 89/392/CEE de 14 de Junho e 91/368/CEE de 20 de Junho, relativas à conceção e fabrico de máquinas;
- **Portaria n.º 566/93** de 2 de Junho – Estabelece as exigências essenciais das obras suscetíveis de condicionar as características dos materiais nelas utilizados;
- **Portaria n.º 989/93** de 6 de Outubro – Regulamenta o Decreto-Lei n.º 349/93 de 1 de Outubro;
- **Portaria n.º 145/94** de 12 de Março – Regulamenta o Decreto-Lei n.º 378/93 de 5 de Novembro;
- **Decreto-Lei n.º 214/95** de 18 de Agosto – Estabelece as condições de utilização e comercialização de máquinas usadas, visando eliminar riscos para a saúde e segurança das pessoas;
- **Portaria n.º 280/96** de 22 de Julho – Altera os anexos I, II, III, IV e V da Portaria n.º 145/94 de 12 de Março;
- **Decreto-Lei n.º 50/05**, de 25 de Fevereiro – Revoga o D.L 82/99- Altera o regime relativo às prescrições mínimas de segurança e saúde para a utilização de equipamentos de trabalho. Transpõe para o direito interno a Diretiva nº95/63/CEE.
- **Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho** – Estabelece as regras relativas á colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e dos componentes de segurança, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n. 98 / 37 / CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho.

Sinalização de Segurança

- **Decreto-Lei n.º 141/95**, de 14 de Junho - Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 92/58/CEE, de 24 de Junho relativa às prescrições mínimas para sinalização de segurança e de saúde no trabalho;



PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho

- **Portaria n.º 1456-A/95**, de 11 de Dezembro - *Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho;*
- **Decreto Regulamentar n.º 22-A/98** de 1 de Outubro.
- **Decreto Regulamentar n.º 41/02** de 20 de Agosto (alterações)
- **Código da Estrada**
Para todas as máquinas que tiverem de circular fora dos limites do estaleiro.

Ruído

- **Decreto-Lei n.º 186/2006** de 6 de Setembro - *Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 2003/10/CE de 6 de Fevereiro, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos, devidos ao ruído;*
- **Portaria n.º 77/96** de 9 de Março - *Estabelece disposições legais sobre poluição sonora emitida por diversas catividades;*
- **Decreto-Lei n.º 292/00** de 14 de Novembro - *Regulamento geral sobre o ruído que revoga o Decreto-Lei n.º 521/87 de 24 de Junho.*

Riscos Elétricos

- **Decreto-Lei n.º 13/70** de 30 de Outubro - *Regulamento de segurança de elevadores elétricos;*
- **Decreto-Lei n.º 37/70**, de 17 de Janeiro - *Estabelece os primeiros socorros em acidentes pessoais produzidos por correntes elétricas;*
- **Decreto Regulamentar n.º 13/80** de 16 de Maio - *Atualiza o Decreto-Lei n.º 513/70 de 30 de Outubro;*
- **Decreto-Lei n.º 740/74** de 26 de Dezembro - *Aprova o regulamento de segurança de instalações de utilização de energia elétrica (alterado pela Portaria n.º 303/76 de 26 de Abril).*



PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho

Uso de explosivos

- **Decreto-Lei n.º 521/71** de 24 de Novembro – Competência sobre cadastro e fiscalização de substâncias explosivas e prevenção da segurança nos locais de utilização;
- **Circular n.º 3493**, de 15 de Junho de 1973 – Cédula de Operador de Substâncias Explosivas (Comissão Explosivos);
- **Decreto-Lei n.º 142/79** de 23 de Maio – Regulamento sobre a Segurança nas instalações de fabrico e de armazenagem de produtos explosivos;
- **Decreto-Lei n.º 376/84** de 30 de Novembro – Regulamento sobre o licenciamento dos estabelecimentos de fabrico e armazenamento de produtos explosivos;
- **Portaria n.º 506/85** de 25 de Julho – Alterações ao Regulamento sobre Segurança nas instalações de fabrico e de armazenagem de produtos explosivos (Decreto-Lei n.º 142/79 de 23 de Maio);
- **Decreto-Lei n.º 265/94** de 25 de Outubro – Colocação no mercado e controlo dos explosivos para utilização civil.

Estando previstos trabalhos sobre linhas férreas ou na proximidade destas, e sem prejuízo da legislação vigente, devem também ser aplicados todos os Regulamentos Gerais de Segurança e Instruções Complementares de Segurança da CP - Caminhos de Ferro Portugueses, nomeadamente:

- Regulamento Geral de Segurança II (RGS II) – Sinais.
- Regulamento Geral de Segurança XII (RGS XII) – Serviço nas vias interditas à circulação.
- Instrução Técnica n.º E-IT-01/70 - Normas geral de segurança para trabalhos em linhas eletrificadas em corrente monofásica 25 kV – 50 Hz e sua vizinhança.
- Instrução Complementar de Segurança (ICS) N.º 2/84 – Proteção a zonas de trabalhos e normas de segurança das equipas em trabalhos de via.
- Instrução Técnica n.º E-IT-01/80 – Acidentes e Incidentes.

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE
	Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho

2.4. Horário de Trabalho

Antes do início dos trabalhos, a Entidade Executante deverá submeter à aprovação da Fiscalização o Horário de Trabalho que pretende utilizar no decurso da empreitada. A Entidade Executante deverá igualmente provar o envio de uma cópia desse mapa de Horário de Trabalho, e sempre que haja alguma alteração, ao ACT. Essa cópia deverá ser remetida ao ACT com antecedência mínima de oito dias relativamente à entrada em vigor desse Horário de Trabalho, conforme legislação em vigor.

Nos termos da legislação em vigor e de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, a Entidade Executante deverá patentear no estaleiro, durante todo o período de execução da obra, em local bem visível (nas vitrinas da obra), o horário de trabalho em vigor.

No estabelecimento do Horário de Trabalho deverá a Entidade Executante ter em conta o período do ano em que os trabalhos decorrem, não devendo em caso algum ser permitido o trabalho em locais com um nível de iluminação insuficiente. A Entidade Executante tomará todas as medidas necessárias para impedir a laboração fora do referido Horário de Trabalho e/ou sem as condições acima referidas.

A realização de trabalhos fora dos períodos previstos no horário em vigor terá que ser sempre submetida a autorização prévia da Fiscalização, nos termos do Caderno de Encargos.

Quando a Fiscalização entenda justificar-se poderá não autorizar a realização de trabalhos fora do horário. Previsto ou determinar a suspensão do trabalho fora do horário normal.

A Entidade Executante arquivará no anexo 4 cópia de todos os Horários de Trabalho utilizados na empreitada, incluindo os comprovativos da sua entrega ou envio ao ACT, notando sobre os mesmos os períodos de validade, e os pedidos de realização de trabalho extraordinário e respetivas autorizações devidamente assinadas pela Fiscalização



PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho

2.5. Controlo de subempreiteiros e sucessiva cadeia de subcontratação

Atendendo ao art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 273/03 de 29 de Outubro, o controlo de todos os subempreiteiros e sucessiva cadeia de subcontratação compete a Entidade Executante, devendo para tal registar e manter permanentemente atualizado esse registo utilizando para o efeito o modelo MVR 3 incluído no anexo 1 deste documento, arquivando esses registos no anexo 5.

NOTA: A Direcção da Obra deverá assegurar que as empresas subcontratadas tenham o conhecimento das regras de segurança do presente plano.

2.6 Reuniões de segurança

O coordenador de obra em matéria de segurança e saúde promoverá, com uma periodicidade adequada, reuniões onde serão abordadas as questões de segurança, higiene e saúde no trabalho. As atas destas reuniões serão mantidas como registo.

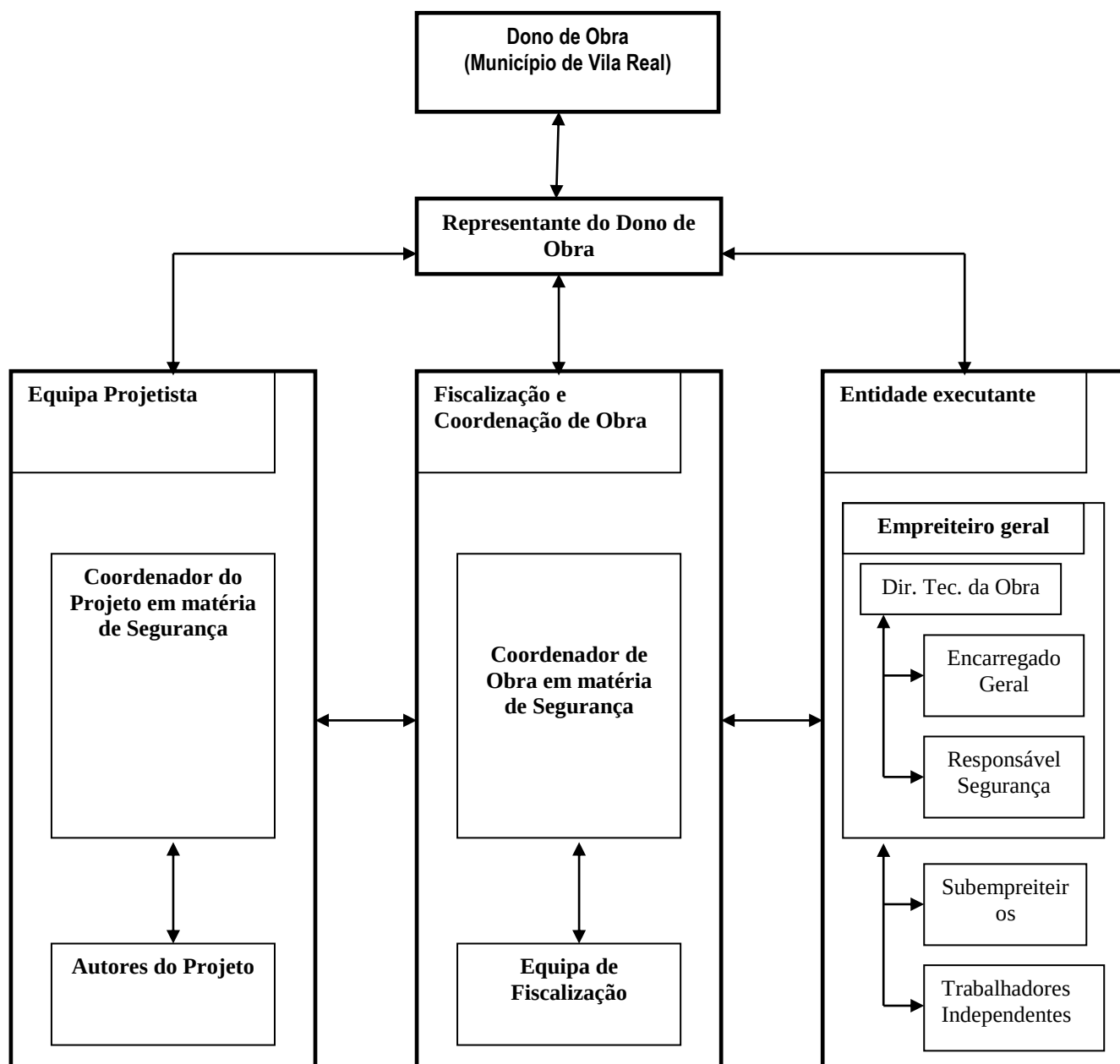


PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho

3. Organograma funcional da empreitada

O organograma funcional identifica as ligações funcionais e hierárquicas da obra



	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE
	Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho

3.1 Obrigações dos intervenientes no domínio da segurança e saúde no trabalho

As obrigações de cada interveniente estão mencionadas no Decreto-Lei 273/03 nos seguintes artigos:

- **Dono da obra** – Art. 17º do Decreto-Lei 273/03
- **Autor do Projeto** – – Art. 18º do Decreto-Lei 273/03
- **Coordenador de segurança em obra** – Art. 19º do Decreto-Lei 273/03
- **Entidade Executante** – Art. 20º do Decreto-Lei 273/03
- **Subempreiteiros** – Art. 22º do Decreto-Lei 273/03
- **Trabalhadores independentes** – Art. 23º do Decreto-Lei 273/03

4. Caracterização da empreitada

Na presente secção do PSS inclui-se uma caracterização genérica dos trabalhos da empreitada, descrevendo-se os trabalhos relevantes em matéria de segurança e saúde, identificam-se condicionantes, riscos especiais e inerentes a sua execução e registam-se algumas notas sobre a realização da empreitada.

Os elementos aqui incluídos devem ser considerados pelos intervenientes nos processos de preparação, planeamento e execução da empreitada, que deverão avaliar e implementar as medidas de prevenção consideradas necessárias e adequadas.

4.1 Características Gerais da empreitada

A presente empreitada consiste na execução dos trabalhos previstos no projeto tendo em vista a Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho”. A empreitada compreende todos os trabalhos previstos no projeto.

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE
	Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho

4.2 Mapa de Quantidades Trabalho

Os trabalhos incluídos na empreitada “**Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho**” são os que estão definidos no Mapa de Quantidades de Trabalhos incluído Caderno de Encargos.

4.3 Plano de trabalhos e cronograma de mão-de-obra

O plano de trabalhos permite controlar a execução de catividades de trabalho que constam do respetivo mapa face aos prazos previstos. Por outro lado, o plano de trabalhos permite verificar quais as catividades que se realizam em simultâneo, bem como avaliar a compatibilidade, em termos de segurança, dessas catividades.

O plano de trabalhos encontra-se no Anexo 6. A previsão das cargas de mão-de-obra constitui um elemento essencial em matéria de Segurança e Saúde, uma vez que permite verificar os períodos de maior concentração, em simultâneo, da mão-de-obra no empreendimento e, conseqüentemente, com maior probabilidade de se verificarem acidentes.

Será também de incluir o respetivo resumo de documentação a preencher mensalmente pela entidade executante, constante em impresso próprio criado para o efeito, introduzido no Anexo 7.

A Entidade Executante arquivará todos os Planos de Trabalhos aprovados ou fará constar no mesmo, registo que refira o arquivo onde se encontram.

A Entidade Executante deverá planejar os trabalhos da empreitada por forma a assegurar que a mesma seja executada em condições de segurança, para o que deve identificar previamente as fases de execução e as prioridades das mesmas, assim como as incompatibilidades de execução simultânea face aos riscos que daí decorrem.



PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho

Com a definição prévia das fases de execução da empreitada pretende-se identificar objetivamente e anular os potenciais riscos resultantes de um incorreto planeamento dos trabalhos.

O Entidade Executante arquivará os documentos relativos à definição das fases de execução da empreitada no anexo 6.

4.4 Processos Construtivos e Métodos de Trabalho

Nesta obra não está prevista a utilização de qualquer método construtivo especial. Trata-se, efetivamente, de uma construção de tipo tradicional, onde serão utilizados equipamentos e materiais comuns às obras de construção civil com dimensões idênticas.

Quando os processos construtivos e/ou métodos de trabalho a utilizar não sejam os tradicionais ou apresentem níveis de complexidade não habitual ou ainda quando a Fiscalização ou o Coordenador de Segurança da Obra solicitar, a Entidade Executante para além dos *Planos de Monitorização e Prevenção* preparará previamente *Instruções de Trabalho* que submeterá à aprovação da Fiscalização.

As *Instruções de Trabalho* são documentos que devem especificar para cada atividade o seu modo operativo, isto é o modo como é realizada. Pretendem servir de base à identificação e avaliação de riscos envolvidos na sua execução e à definição das medidas preventivas a implementar para eliminar ou reduzir a probabilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e/ou doenças profissionais.

A Entidade Executante arquivará todas as *Instruções de Trabalho* preparadas no anexo 8.

4.5 Trabalhos e materiais com riscos especiais

De acordo com as determinações do artigo 7.º do Decreto-lei 273/2003, dos trabalhos a efetuar destacam-se, pelos riscos especiais envolvidos, aqueles que expõem os trabalhadores a riscos de soterramento, de afundamento ou de queda, nomeadamente a abertura e trabalho no interior de valas e execução de trabalhos

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE
	Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho

em altura, bem como aqueles trabalhos que expõem os profissionais a riscos de contaminação por agentes químicos, físicos ou biológicos.

Na tabela seguinte pretende-se avaliar e identificar qualitativamente os riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores da referida obra.

4.5.1 Lista de Trabalhos com Riscos Especiais

A empreitada "**Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho**" inclui diversos trabalhos com riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores. Conforme previsto no artigo.7º do decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro.

Sem prejuízo de outros que a Entidade Executante, a Fiscalização / Coordenador de Segurança da Obra venham a identificar, apresenta-se no quadro seguinte uma lista não exaustiva de trabalhos que envolvem riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores.

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS					
N.º	Trabalhos	Riscos potenciais	Risco (*)		
			B	M	A
1	Montagem de estaleiro	-Queda em altura e ao mesmo nível; -Esmagamento, -Entalamento, -Choque de viaturas ou equipamentos; -Atropelamentos.		X X X X X	
2	Montagem de sinalização temporária	-Atropelamentos e esmagamento, -Colisão de veículos, -Despiste veículos; -Dificuldades no trânsito;			X X X X

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE
	Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS					
N.º	Trabalhos	Riscos potenciais	Risco (*)		
			B	M	A
3	Circulação de Viaturas no Estaleiro e Instalações de Acesso	Acidentes de viação Atropelamento Esmagamento Incêndio Electrocução			X X X X
4	Operações com equipamentos em obra	- Capotamento, - Choques, - Ruído, - Explosão e incêndio, - Formação de atmosferas nocivas, - Atropelamentos, - Contatos com energia elétrica, - Riscos inerentes ao próprio lugar de utilização		X X X X x	 x x x x

(*) Avaliação dos riscos: **B** = Baixo, **M** = Médio, **A** = Alto

Para os trabalhos referidos e para todos os outros que a Entidade Executante, a Fiscalização / Coordenador de Segurança da Obra venha(m) a identificar, a Entidade Executante definirá, atendendo aos processos construtivos e métodos de trabalho, as medidas preventivas e de proteção adequadas para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, integrando estas medidas nos respetivos planos de monitorização e prevenção adiante referidos. No Anexo 9 são apresentadas as Fichas de Avaliação de riscos em operações especiais

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE
	Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho

4.5.2 Lista de Materiais com Riscos Especiais

A empreitada "**Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho**" inclui alguns materiais com riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores. Conforme previsto no nº 2 do artigo.6º do decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, nomeadamente na alínea c), sem prejuízo de outros que a Entidade Executante, a Fiscalização / Coordenador de Segurança da Obra venha (m) a identificar, apresenta-se no quadro seguinte uma lista não exaustiva de materiais que envolvem riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores.

LISTA NÃO EXAUSTIVA DE MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS					
N.º	Materiais / Equipamentos	Riscos potenciais	Risco (*)		
			B	M	A
1	Combustíveis	-Poluição, -Incêndio, -Explosão, -Intoxicação -Dermatoses		X X X x	x
	Cimento	-Dermatoses -Problemas Respiratórios		X	X

(*) Avaliação dos riscos: **B** = Baixo, **M** = Médio, **A** = Alto

Para os materiais referidos e para todos os outros que a Entidade Executante, a Fiscalização / Coordenador de Segurança da Obra venha(m) a identificar, a Entidade Executante definirá, atendendo às características dos materiais e aos processos de manuseamento e acondicionamento, as medidas preventivas adequadas para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, integrando estas medidas nos respetivos planos de monitorização e prevenção adiante referidos.

Genericamente, para todos os materiais e equipamentos incorporáveis, a Entidade Executante terá em consideração as características dos mesmos e atenderá às indicações contidas nos rótulos dos mesmos e nas respetivas fichas técnicas, as

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE
	Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho

quais deverá solicitar sempre ao fabricante / fornecedor antes da receção dos materiais / equipamentos no Estaleiro.

Nota-se que não pode ser descurada a atenção a produtos perigosos de utilização indireta, como sejam os combustíveis, tanto no que se refere ao seu acondicionamento, como na sua utilização.

4.6 Condicionalismos Existentes no Local

A entidade executante deverá elaborar até à receção provisória da obra, um documento contendo a identificação de todos os condicionalismos existentes ou executados na área consignada a entidade executante e que permanecem após a conclusão dos trabalhos, nomeadamente serviços afetados, que deverá ser entregue em simultâneo com o desenvolvimento deste PSS para a execução da obra.

Na preparação e planeamento dos trabalhos, a entidade executante deverá ter em consideração os condicionalismos identificados, assim como outros que venha a detetar na fase de execução, e planear e implementar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes face aos riscos associados.

Durante a realização dos trabalhos, deverá procurar-se tanto quanto possível evitar perturbações na população, particularmente no que respeita a acessos a habitações, circulação periférica, ruído e poeiras. Assim, deverá a entidade executante contemplar estes fatores na escolha do equipamento a utilizar na construção e na implementação das condições de segurança dos seus trabalhadores e das pessoas em particular, mantendo a via devidamente sinalizada e dotada dos equipamentos e medidas de proteção coletiva aconselhado neste PSS ou outros que vierem a ser determinadas pela fiscalização ou pelo coordenador de segurança em obra.

Previamente à execução de cada espécie de trabalho, deverá a entidade executante recolher, junto do dono da obra e/ou outras entidades competentes, todos os elementos que lhe permitam confirmar a existência ou não de quaisquer equipamentos e infraestrutura que possam pôr em causa a segurança das



PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho

peças ou bens. Antes de iniciar os trabalhos, a entidade executante deverá assim localizar todos estes serviços e manter, em coordenação com a fiscalização, um contacto permanente com as entidades concessionárias dos eventuais serviços afetados existentes. Importa ainda assegurar que remoções e/ou reinstalações de serviços sejam executadas de forma a evitar acidentes de trabalho durante a execução da empreitada, devendo a entidade executante empregar todos os esforços, no planeamento e acompanhamento dos trabalhos, executados por si e/ou por outras entidades, no cumprimento dos princípios gerais de prevenção.

Na preparação e planeamento dos trabalhos, a entidade executante deverá assim ter em consideração os condicionalismos identificados, assim como outros que venha a detetar na fase de execução, e planear e implementar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes face aos riscos associados.

A Entidade Executante arquivará no anexo 10, todos os registos relativos à identificação dos condicionalismos existentes no local, incluindo as ações planeadas e executadas.

5. Plano de Estaleiro

A elaboração do projeto de estaleiro atende à regulamentação específica nesta matéria, entre os quais, Decreto 46.427/65, de 10 de Julho, ao DL nº 141/95, de 14 de Junho, à Portaria nº 1456-A/95, de 11 de Dezembro.

5.1 – Considerações Gerais

A entidade executante é responsável pela utilização sistemática, por parte de todos os trabalhadores em obra, dos equipamentos de sinalização e proteção dos trabalhadores afetos à execução dos vários tipos de trabalho, de acordo com as disposições regulamentares.

Todos os equipamentos serão adequados às condições específicas do tipo de trabalho. Assim a entidade executante fornecerá o referido material a todo o

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE
	Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho

peçoal empregue em obra, não se permitindo a execução de qualquer trabalho sem o uso dos dispositivos de proteção específicos em cada caso.

5.2 Organização do estaleiro

Chama-se uma vez mais a atenção para a obrigatoriedade de garantir o funcionamento das lojas e bar existentes, bem como os acessos ao parque de estacionamento.

A entidade executante deverá apresentar ao coordenador de obra em matéria de segurança e saúde o plano do estaleiro, onde estarão assinalados os seguintes elementos (referem-se também algumas características gerais a satisfazer por esses elementos):

- ◆ Vedações diversas (sobretudo redes, e chapas metálicas) – dependendo do que se necessita acautelar;
- ◆ Instalações de apoio à execução dos trabalhos;
- ◆ Equipamento de apoio;
- ◆ Instalações sanitárias
- ◆ Armazém materiais / ferramentaria (pequena área de armazém de materiais e ferramentas ligeiras).

O estaleiro será vedado de forma a evitar acesso fácil de pessoas estranhas à obra e junto à vedação e em locais de boa visibilidade, será colocada a sinalização que consta no Plano de Sinalização, adiante apresentada.

Em estaleiro deverá existir permanentemente uma caixa de primeiros socorros, devidamente equipada, meios de combate a incêndio, pessoal instruído para tratamento de pequenos ferimentos e equipa de 1ª intervenção.

Além disso deverá garantir-se a eficaz e periódica limpeza da obra, com envio a vazadouro dos lixos e entulhos resultantes dos trabalhos em curso.



PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho

O plano de estaleiro será apresentado pela entidade executante e aprovado pelo coordenador de segurança em obra. Os trabalhos no estaleiro só poderão ter início após esta aprovação.

A Memória descritiva e justificativa, assim como as respetivas Plantas fazem parte do Projeto de Estaleiro que se encontra no ANEXO 11 do PSS.

A entidade executante devesse elaborar as Fichas de Avaliação de Riscos referentes à Organização do Estaleiro, introduzindo-as no anexo 12.

5.3 Plano de Acesso, circulação e sinalização

Nos termos do Decreto-lei n.º 273/2003, devem adotar-se as medidas necessárias para garantir as condições de acesso, deslocação e circulação necessárias à segurança de todos os trabalhadores no estaleiro, incluindo os elementos da fiscalização e eventuais visitantes.

Conjuntamente com o projeto do estaleiro, a entidade executante preparara o Plano de acesso, circulação e sinalização de forma a programar a adoção das medidas capazes de garantir adequadas condições de acesso, deslocação e circulação necessárias à segurança de todos os trabalhadores, eventuais visitantes no estaleiro e transeuntes nas imediações do estaleiro tendo em conta a natureza, características, dimensão e localização das zonas da obra em causa.

O Plano de acesso, circulação e sinalização integrará plantas que identifiquem o estaleiro, as vias rodoviárias e ferroviárias bem como os caminhos pedonais.

Na preparação do Plano de acesso, circulação e sinalização deverá ser considerado o seguinte:

- Identificar todos os acessos ao estaleiro (viaturas e pessoas)



PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho

- Tomar as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas. Não deve ser permitido em algum caso o atravessamento do estaleiro por pessoas estranhas à obra.
- Prever a colocação dos dispositivos necessários para garantir a segurança na entrada e saída de viaturas no estaleiro
- Na definição dos caminhos de circulação deve ser considerada a movimentação de todos os materiais e equipamentos utilizados na obra.
- Os caminhos de circulação de veículos pesados devem, antes de utilizados, ser regularizados e compactados de forma a possuírem a capacidade necessária, sem que apresentem deformações excessivas.
- Os caminhos de terra batida no tempo seco devem ser regularmente regados de forma a evitar o levantamento de pó, e no tempo de chuvas, devem ser espalhados materiais adequados para evitar a criação de lamas.
- Os rodados dos camiões deveram sempre que necessário ser lavados para que não sujem a via pública.
- Todas as entradas no estaleiro têm que ser sinalizadas proibindo a entrada a pessoas estranhas à obra e indicação do equipamento de proteção individual obrigatória dentro do estaleiro (no mínimo, capacete e botas com palmilha e biqueira de aço)
- Os caminhos pedonais externos devem ser identificados, protegidos e sinalizados de forma a proporcionar adequadas condições de segurança aos transeuntes.

A sinalização do estaleiro deve identificar:

- Zonas perigosas ou interditas, com identificação dos perigos;



PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho

- A obrigação do uso de EPI'S
- Caminhos pedonais para circulação de trabalhadores
- Sinalização da localização dos meios de combate ao incêndio bem como dos primeiros socorros.

A sinalização de zonas públicas terá que ser submetida à aprovação da fiscalização mas também à das entidades competentes para o efeito.

Sempre que as intervenções o justifiquem, deve ser preparado um plano de sinalização específico para o caso, definindo a sinalização necessária para garantir a segurança nos trabalhos a realizar. Estes planos de sinalização respeitarão a regulamentação aplicável, e serão sempre sujeitos a aprovação prévia, nos termos definidos no caderno de encargos.

Os sinais de segurança e de saúde a empregar no estaleiro devem ser os previstos na Portaria 1456-A/95 de 11 de Dezembro e no Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro.

Salvo disposições regulamentares contrárias, os sinais devem ser colocados à altura da visão, não devendo ser colocados mais do que 3 sinais juntos.

A entidade executante arquivará no anexo 11, cópias de todos os elementos que constituem o Plano de acesso, circulação e sinalização, bem como os Planos de sinalização temporária.

5.4 Plano de controlo de equipamentos no estaleiro

Antes da entrada em obra, o equipamento será dotado das *fichas Revisões e Manutenção ao equipamento, Manual de Instruções escrito em Português e o respetivo Certificado de Conformidade*, bem como uma *declaração que comprove*



PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho

as habilitações para o exercício da função de manobrador, que conste no ANEXO 13.

Este plano deverá ser compatibilizado com o plano de trabalhos. A utilização dos equipamentos ao longo do tempo, deverá estar prevista neste documento devendo ser elaborado um gráfico, onde esteja patente em linhas o tipo de equipamento a utilizar e em colunas o tempo de afetação á obra ao longo dos meses.

Para além disso todos os equipamentos em estaleiro deverão ser inspecionados e verificados periodicamente e registados em documento próprio modelo MVR 4 conforme apresentado no anexo 1 e introduzido no anexo 14.

Deverão ser tidas em consideração as seguintes regras e medidas de segurança:

- Todas as máquinas devem estar em boas condições mecânicas e elétricas;
- Todos os equipamentos pesados, devem ser inspecionados regularmente, antes do início dos trabalhos. Os operadores destes equipamentos devem ser especializados e competentes para trabalhar com o equipamento sob sua responsabilidade. Os sistemas de segurança terão de estar em boas condições de funcionamento.
- Gráficos de capacidade de cargas, velocidade de operação recomendados, avisos específicos de perigo e toda a informação essencial deverão ser rigorosamente colocadas em todos os equipamentos;

Os registos de inspeção e verificação dos equipamentos em obra serão fornecidos ao técnico responsável pelo equipamento, o qual terá que os preencher de forma adequada periodicamente.

A periodicidade de realização desse controlo depende do tipo e das condições de utilização dos equipamentos.

Os equipamentos automotores e os de elevação de cargas serão objeto de controlo semanal, exceto se forem desmobilizados temporariamente.

As gruas automóveis serão objeto de controlo diário, desde que estejam a trabalhar.

Todas as situações anómalas detetadas deverão ser registadas e tomadas as ações corretivas que se mostrarem necessárias.



PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho

As Fichas de Avaliação de Riscos dos Equipamentos deverão ser elaboradas pela entidade executante e encontram-se no anexo 15.

5.5 Transporte dos trabalhadores. Acessos ao estaleiro. Registo dos trabalhadores presentes no estaleiro

O transporte dos trabalhadores é da responsabilidade do Empreiteiro. O transporte fora do estaleiro só deverá ser feito em veículos com cabina reservada a transporte de passageiros. O transporte dentro do estaleiro deverá ser feito nas condições anteriores ou, quando tal não for possível, em veículos de carga devidamente adaptados para o transporte de pessoal. É expressamente proibido:

- Proceder ao transporte de trabalhadores em atrelados e camiões basculantes;
- Transportar conjuntamente na cabina, trabalhadores e materiais;
- Exceder a lotação da cabina e transportar trabalhadores em pé;
- Iniciar a marcha com os taipais abertos.

Os acessos deverão estar sempre desimpedidos, sendo expressamente proibido o armazenamento de materiais (ainda que temporário) e o estacionamento de viaturas ou equipamentos. Os acessos ao estaleiro destinados a peões estarão devidamente protegidos relativamente à circulação de veículos. Nos acessos destinados a veículos existirá um fosso de lavagem dos rodados das viaturas.

A entrada no estaleiro de pessoas não autorizadas é proibida. A direção da obra deverá fornecer diariamente ao coordenador de segurança em obra ou á equipa de fiscalização uma listagem dos trabalhadores presentes no estaleiro e das respetivas entidades empregadoras. Estas listagens diárias serão mantidas como registo.



PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho

6. Ações para prevenção dos riscos

6.1 Plano de Avaliação e Prevenção

Objetivo

Com este plano pretende-se registar de forma sistematizada a informação necessária relativa a potenciais riscos envolvidos na execução de cada operação ou elemento de construção, prevendo-se as correspondentes medidas preventivas ou de proteção que se mostrarem adequadas.

A entidade executante ira elaborar os Procedimentos para cada uma das operações previstas, com a finalidade de se proceder à formação/informação dos trabalhadores em obra para que os mesmos possam desenvolver as suas funções em segurança.

Nota-se que todos os projetos, planos e procedimentos preparados no âmbito deste PSS terão de ser assinados pelo Diretor Técnico da Empreitada e, nos casos aplicáveis, também pelo coordenador de segurança da obra.

6.2 Movimentação e cargas

A movimentação mecânica de cargas engloba um conjunto de ações, de materiais e de meios que permitem movimentar cargas de um determinado ponto para outro.

Esta operação compreende as seguintes fases:

- Elevação (ou carga);
- Manobra livre (ou movimentação)
- Assentamento (ou descarga)

Para que a movimentação de cargas com equipamentos seja efetuada em segurança, não é permitida que a movimentação se execute num raio próximo de pessoas para evitar acidentes quer por choque, quer por queda de materiais.



PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho

Para tal é previsto um local próprio para a carga e descarga de materiais.

As operações devem ser executadas por pessoal competente e formado para esse efeito.

Nos aparelhos de elevação não se deve ultrapassar a carga máxima de utilização e, durante as operações de elevação e arrumação de cargas devem utilizar-se cabos, correntes em bom estado e os materiais devem ser amarrados de maneira que não seja possível soltarem-se durante o transporte.

O transporte manual de cargas deve ser efetuado mantendo o corpo em posição correta para evitar acidentes como ferimentos e lesões na coluna vertebral.

6.3 Plano de proteções coletivas

Os equipamentos de proteção coletiva deverão estar em bom estado e manter-se em posição enquanto forem necessários. Os trabalhadores deverão participar de imediato todas as deficiências que detetem.

Na lei 3/2014 de 28 de janeiro, vem referenciada a necessidade do empregador de aplicar medidas de proteção coletiva para a reduzir os riscos profissionais.

Com o plano de proteção coletiva, pretende-se tomar medidas visando a redução de riscos profissionais. Estas medidas, baseiam-se na definição de equipamentos de proteção coletiva e sua implantação em locais adequados em função dos riscos a que os trabalhadores poderão estar expostos.

As duas principais causas de acidentes são “falhas humanas” e “falhas técnicas”.

As primeiras podem ser consequência de:

- a) Ignorância;
- b) Falta de atenção;
- c) Não observância das normas e regras de segurança;
- d) Fadiga.

	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE
	Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho

A “falhas técnicas”, poderão ser consequência de:

- a) Falta de proteção do equipamento e máquinas instaladas;
- b) Falta de proteção coletiva;
- c) Equipamento deficiente;
- d) Más condições de trabalho;
- e) Falta de informação;
- f) Má organização do trabalho;
- g) Falta de sinalização;
- h) Falta de equipamento de proteção individual (EPI).

Tendo em conta estes aspetos, deverão fazer-se reuniões de sensibilização relativamente à segurança higiene e saúde no trabalho, com chamadas de atenção para os problemas mais graves na segurança dos trabalhos que irão ser executados.



PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho

Apresenta-se de seguida um conjunto de medidas de proteção, prioritárias em qualquer obra de construção civil.

RISCOS	MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLETIVA
Queda ao mesmo nível	• Limpeza geral do estaleiro; • Deslocar-se apenas pelas "vias de circulação" estabelecidas em estaleiro; • Arrumação de materiais e equipamentos de forma ordenada.
Queda de máquinas	• Respeitar distâncias de segurança em relação à vala, talude, ... • Assegurar que o manobrador reúne a formação, a competência e a experiência necessária para executar as tarefas; • Respeitar as inspeções periódicas das máquinas.
Electrocução	• Colocação de guardas de proteção junto das linhas elétricas.
Ruído	• Diminuição do ruído na fonte; • Limitar a exposição ao ruído do número estritamente necessário de trabalhadores.
Atropelamento	• Barreiras de sinalização; • Limitar a velocidade de circulação dentro do estaleiro; • Definir percursos de exclusividade para os veículos.

6.4 Equipamentos de proteção individual

Os equipamentos de proteção individual (EPI) devem ser adequados aos riscos a prevenir e às condições existentes no local de trabalho e estarão conformes com as exigências estabelecidas na Portaria n.º 1131/93 de 4 de Novembro. Os EPI utilizados simultaneamente devem ser compatíveis entre si e manter a sua eficácia relativamente aos riscos contra os quais se visa proteger o trabalhador. Os EPI são de uso pessoal.



PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho

No quadro seguinte indicam-se os EPI a utilizar pelos trabalhadores de cada categoria profissional. Os EPI de uso temporário destinam-se a ser utilizados apenas em tarefas específicas.

Categoria Profissional	EPI de uso obrigatório	EPI de uso temporário
Encarregado	- Capacete de Proteção - Botas com palmilha e biqueira de aço	- Protetores auriculares
Pedreiro / Trolha	- Capacete de Proteção - Botas com palmilha e biqueira de aço - Luvas de proteção mecânica	- Protetores auriculares - Máscara filtrante anti poeiras (na preparação de massas) - Luvas de proteção química (na preparação de massas) - Óculos de proteção - Cinto de Segurança
Carpinteiro	- Capacete de Proteção - Botas com palmilha e biqueira de aço - Luvas de proteção mecânica	- Protetores auriculares - Óculos de proteção - Máscara filtrante anti poeiras
Servente	- Capacete de Proteção - Botas com palmilha e biqueira de aço	- Luvas de proteção mecânica - Protetores auriculares - Óculos de proteção - Máscara filtrante anti poeiras - Máscara filtrante antigás - Cinto de Segurança
Condutor manobrador	- Botas com palmilha e biqueira de aço	- Capacete de Proteção - Protetores auriculares
Canalizador	- Capacete de Proteção - Botas com palmilha e biqueira de aço	- Luvas de proteção - Máscara filtrante antigás - Máscara ou cacete para soldador
Eletricista	- Capacete de Proteção - Botas com palmilha e biqueira de aço	- Luvas de proteção mecânica não condutoras - Cinto de Segurança - Óculos de proteção
Impermeabilizador	- Capacete de Proteção - Botas com palmilha e biqueira de aço	- Cinto de Segurança
Marteleiro	- Capacete de Proteção - Botas com palmilha e biqueira de aço - Protetores auriculares - Luvas de proteção mecânica - Óculos de proteção	- Máscara filtrante anti poeiras
Motorista	- Botas com palmilha e biqueira de aço	- Capacete de Proteção - Luvas de proteção mecânica (nas operações de carga e descarga)

Nota: Em trabalhos noturnos e junto a vias rodoviárias com tráfego, os trabalhadores deverão utilizar coletes refletivos.

Constitui obrigação da entidade empregadora fornecer os equipamentos de proteção individual, garantir o seu bom funcionamento e manutenção ou substituição periódicas, informar os trabalhadores dos riscos contra os quais cada equipamento de proteção individual os visa proteger e fornecer todas as instruções de utilização necessárias ao seu correto uso.



PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho

Os trabalhadores deverão utilizar os equipamentos de proteção individual de acordo com as instruções recebidas, conservar e manter em bom estado os equipamentos que lhes foram distribuídos e participar de imediato todas as avarias ou deficiências que tenham detetado.

A ficha de distribuição de EPI'S utilizando para o efeito o modelo MVR 6 apresentado no anexo 1 deste documento, anexando essas fichas no anexo 17.

6.5 Planos e Registos de monitorização e Prevenção

Os planos de Monitorização e Prevenção visam estabelecer para os elementos / operações de construção com riscos associados, as medidas preventivas a adotar face a esses riscos, assim como estabelecer o processo de registo de forma a comprovar a execução das medidas previstas.

Os planos específicos e correspondentes planos e registos de monitorização serão elaborados pela entidade executante para cada trabalho relevante. Nenhum trabalho relevante poderá ser iniciado sem que estejam aprovados os respetivos planos, sendo a entidade executante responsável por qualquer situação decorrente do início de qualquer trabalho relevante que não tenha o seu plano específico aprovado pelo coordenador de segurança.

Com os Planos de monitorização e Prevenção pretende-se identificar os riscos e planear as respetivas medidas preventivas associadas à execução de cada elemento / operação de construção.

A Ficha de Inspeção de Tarefas, modelo MVR 5, que tem como objetivo verificar se as tarefas estão a ser executadas devidamente e serão registadas em Registos de Inspeção e Prevenção que se encontram ANEXO 16 deste PSS.

A cada PMP corresponderá um plano Especifico e uma ou mais Instruções de Trabalho. Os planos específicos deverão descrever os métodos e processos construtivos na ótica da segurança, como base para a identificação e avaliação de riscos e estabelecimentos das ações e medidas preventivas a serem implementadas pela entidade executante, de forma a dar cumprimento ao



PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho

estabelecido na legislação em vigor, em matéria da segurança dos trabalhos de construção.

A entidade executante terá de elaborar, instruções de trabalho e os planos específicos para os trabalhos com riscos especiais.

Desta forma, PMP 'S, caso o coordenador de segurança em obra o determine, deverão conter ações de prevenção, devidamente aprovados antes de passar a fase seguinte de trabalhos ou operação.

Todos os trabalhos específicos, contendo em anexo os PMP's respetivos, deverão ser numerados sequencialmente e ser arquivados após validação pelo Coordenador de Segurança em obra, sobrepondo as mais recentes as mais antigas.

A entidade executante deverá manter permanentemente atualizada a listagem de todos os PE'S, PMP's, com indicação das versões dos documentos em vigor e as datas de elaboração e aprovação dos mesmos.

Desta forma, antes do início de cada atividade a entidade executante, obriga-se a comunicar por escrito ao coordenador de segurança, a existência e conformidade de toda a documentação exigida neste PSS, sem a qual não poderá dar início aos trabalhos.

O Coordenador de segurança deverá assim certificar-se, de que foram cumpridos os seguintes aspetos gerais de segurança:

- Foi feito o planeamento de segurança em conformidade com o projeto, prevendo-se a organização dos espaços de trabalho e a existência dos planos específicos aplicáveis.
- Existe uma cadeia de responsabilidades bem definida, nomeadamente ao nível dos responsáveis em cada frente de trabalho.
- Foi feita a receção de todos os equipamentos de trabalho e que os mesmos estão em conformidade com a legislação em vigor.
- Todos os trabalhadores afetos a atividade possuem formação específica sobre os riscos e respetivas medidas de preventivas, associadas a atividade.



PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho

- Todos os trabalhadores em obra estão cobertos com o seguro de acidentes de trabalho e possuem ficha de aptidão médica.
- Foram distribuídos a todos os trabalhadores os EPI's adequados as suas tarefas.

7. Plano de Saúde dos Trabalhadores

7.1 Identificação dos Trabalhadores

É responsabilidade da Entidade Executante identificar todos os trabalhadores da obra, incluindo os dos subempreiteiros, tarefeiros e trabalhadores independentes, caso existam.

Todos os trabalhadores da obra antes de iniciarem funções na obra terão que preencher uma ficha de identificação individual em modelo MVR 7 apresentado no anexo 1, a qual deve conter os principais dados de identificação pessoal (nome, data de nascimento, naturalidade, n.º do bilhete de identidade, n.º da segurança social, ...), entidade empregadora, cópia do contrato ou indicação do local onde se encontra o contrato, data do contrato, categoria profissional e a data de início de funções na obra. Este modelo devera ser introduzido no anexo 18.

7.2 Exames Médicos dos Trabalhadores

Nos termos da legislação vigente constitui obrigação da entidade empregadora assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos, devendo para tal promover a realização de exames de saúde, tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica dos trabalhadores, bem como a repercussão do trabalho e das suas condições na saúde do trabalhador.

É assim obrigação da Entidade Executante assegurar que cada trabalhador da obra possui aptidão física e psíquica para o exercício das suas funções. Na ficha individual de cada trabalhador terá que ser notada a data do último exame



PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho

médico a que o trabalhador foi sujeito e o resultado da inspeção médica, devendo ser anexada a cada ficha individual declaração assinada pelo Médico do Trabalho atestando a aptidão do trabalhador e a data da próxima inspeção médica.

Os trabalhadores que sofram acidentes que resultem em incapacidade temporária por um período superior a 30 (trinta) dias devem, antes de regressar ao trabalho ser sujeitos a inspeção médica.

É responsabilidade da Entidade Executante proceder à verificação das fichas individuais de todos os trabalhadores na primeira semana de cada mês de forma a garantir que todos os trabalhadores têm as inspeções médicas válidas.

A Entidade Executante deverá também organizar uma lista com todos os trabalhadores da obra (próprios, subempreiteiro, tarefeiros, trabalhadores independentes), constituída pelo menos pelas seguintes colunas de informação: número de ordem, nome do trabalhador, data da última inspeção médica, menção apto ou não apto, data da próxima inspeção médica, registo de número de ordem de substituição (caso um dado trabalhador seja sujeito a nova inspeção e incluído novamente noutra posição da mesma lista). Todas as folhas desta lista deverão ser assinadas e datadas pelo Médico do Trabalho e pelo Diretor Técnico da Empreitada.

No anexo 19 deve ser arquivada essa lista com todos os trabalhadores incluídos e contendo todos os dados mencionados e devidamente assinadas pelo Médico do Trabalho.

- Pessoal com menos de 18 anos e mais de 50: exames anuais;
- Pessoal entre os 18 e os 50 anos: exames de 2 em 2 anos.
- Exames ocasionais por motivo de acidente, doença ou a pedido do trabalhador;
- Exames auxiliares de diagnósticos (análise clínicas, audiometria, electrocardiologia e optometria) de acordo com os riscos do posto de trabalho e as características do trabalhador.
- Vacinação antitetânica ou de outra, de acordo com as orientações da Organização Mundial de Saúde (O. M. S.).



PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho

- É de apresentação obrigatória por parte dos subempreiteiros o fornecimento das fichas médicas individuais referentes à aptidão ou inaptidão dos trabalhadores afetos à empreitada, nos 15 dias subsequentes à sua contratação.

8. Plano de Formação e Informação dos trabalhadores

Tendo em conta o dispositivo legal, cabe ao empregador colaborar e fomentar para a sensibilização no âmbito da higiene e segurança do trabalho.

Está previsto um plano de Formação e Informação dos Trabalhadores tendo em vista a prevenção para os riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Nos termos da Lei-Quadro sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, constitui obrigação da entidade empregadora assegurar a formação e informação dos trabalhadores tendo em conta as funções que desempenham e o posto de trabalho que ocupam.

Atendendo às características dos trabalhos a realizar, ao prazo de execução da empreitada, às condicionantes existentes e aos métodos e processos construtivos, o Entidade Executante deverá preparar até 11 (onze) dias após a data da consignação, um *Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores*.

O *Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores* poderá incluir ações de diversos tipos, nomeadamente:

- Ações de sensibilização da generalidade dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho;
- Afixação de informações gerais sobre a segurança no trabalho, realçando aspetos essenciais;
- Incluir a calendarização de reuniões periódicas por grupos de trabalhadores;



PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho

- Proporcionar formação específica a trabalhadores sempre que se justifique;
- Proporcionar formação adequada a trabalhadores com tarefas específicas no âmbito da segurança e saúde (técnico de prevenção, socorrista, etc.).

Todas as ações do âmbito da Formação e Informação dos Trabalhadores devem ser registadas, incluindo nomeadamente, registos de presenças, tema abordado, duração, etc..

No Anexo 20 encontra-se a calendarização e identificação das ações de formação e informação. No anexo 1 encontra-se o modelo MVR 8 registo da ações de formação que após preenchido devera constar no anexo 21

9. Gestão de acidentes

9.1 Seguro de Acidentes de Trabalho e Outros

Todos os trabalhadores de uma obra devem estar cobertos por um seguro de acidentes de trabalho, ficando à responsabilidade do Adjudicatário essa tarefa. Esses seguros, tem de ser verificados com alguma periodicidade, para que haja garantia de que ao longo do decorrer da obra, todos os trabalhadores estão cobertos.

Deverá anexar-se ao PSS e deverá constar em obra, uma listagem atualizada de todos os seguros de acidentes de trabalho, assim como de outros seguros, referentes ao empreendimento e aos intervenientes diretos na execução dos trabalhos.

Apresenta-se em anexo 1 um modelo MVR 9 para o preenchimento de dados dos seguros de trabalhos e de outros seguros existentes que deve contar no anexo 22.



PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho

9.2 Acidentes

Sempre que ocorram acidentes de trabalho o Responsável do estaleiro avisa a Técnico de Segurança para que este participe à seguradora nos prazos legalmente estabelecidos. O técnico de segurança terá que preencher o modelo MVR 10 – Registo de Acidentes, onde que se registam todas as informações relevantes para permitir uma análise detalhada do acidente.

O Técnico de Segurança entregará fotocópia da participação à seguradora, no prazo legalmente estabelecido.

O Técnico de Segurança comunicará ao ACT e ao Coordenador de Segurança em Obra a ocorrência de acidentes graves ou mortais, e exigirá o mesmo procedimento aos subempreiteiros contratados, solicitando a estes, fotocópia do registo.

É de extrema importância referir que todos os acidentes ocorridos serão alvo de registo em documento próprio. Este documento é apresentado no Anexo 23 deste PSS.

9.3 Estatística dos acidentes de trabalho

Um dos objetivos da aplicação do Plano de Segurança e Saúde, será a não ocorrência de acidentes de trabalho, o que deverá ser comprovada estatisticamente.

Para o efeito serão utilizados dois índices designados por Índice de Frequência (IF) e Índice de Gravidade (IG) que se definem do seguinte modo:

$$IF = \frac{\text{nº de acidentes c/ baixa} * 10^6}{\text{nº horas trabalhadas}}$$

$$IG = \frac{\text{nº de dias úteis perdidos} * 10^6}{\text{nº horas trabalhadas}}$$



PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho

IF representa o número de acidentes com baixa por um milhão de horas trabalhadas e IG corresponde ao número de dias úteis perdidos por cada mil horas trabalhadas.

Mensalmente será calculado os índices de sinistralidade da empreitada, e arquivada no anexo24.

10. Plano de Visitantes

A entrada no Estaleiro de pessoas estranhas à execução da empreitada requer autorização do Dono da Obra, e serem do conhecimento do coordenador de segurança e do Diretor Técnico da Empreitada, o qual deverá assegurar que os visitantes:

- São acompanhados por pessoa conhecedora do Estaleiro.
- Utilizam o equipamento de proteção individual obrigatório (de uso permanente), incluindo capacete de proteção contendo na frente a inscrição "Visitante" que a Entidade Executante deverá dispor em permanência e em bom estado, no mínimo de 20.
- Foram elucidados sobre os caminhos que devem utilizar e zonas de perigo.

Eventuais documentos preparados no âmbito de *Planos de Visitantes* serão arquivados pelo Entidade Executante no anexo 25.

11. Plano de Emergência

Nos termos da legislação em vigor, constitui obrigação do empregador o estabelecimento das medidas a adotar em caso de ocorrência de acidente ou mesmo de uma catástrofe (incêndios, explosões, sismos, inundações).



PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho

Dado as dimensões da obra, no tocante a primeiros socorros, deverá existir no estaleiro uma caixa de primeiros socorros contendo os materiais necessários. Deve localizar-se em local de fácil acesso estar devidamente sinalizada.

Deve existir material de combate a incêndios em locais acessíveis, devidamente sinalizados, de acordo com a legislação em vigor, e em perfeito estado de funcionamento. Para isso deverão ser regularmente verificados a fim de se garantir um funcionamento efetivo dos mesmos em caso de acidente.

Durante os períodos de trabalho haverá em obra trabalhadores em número suficiente e devidamente instruídos no uso do material de combate a incêndio.

Desta forma, o Plano de Emergência, dadas as dimensões da obra e os riscos que esta acarreta, reduz-se a uma sequência de procedimentos a adotar em caso de acidente. O objetivo primordial é prestar-se, no menor espaço de tempo possível, a assistência necessária à vítima. Desta forma, resumiu-se numa série de passos, que deve estar afixada em local apropriado, os procedimentos a seguir em caso de emergência Anexo 26.

Para facilitar as operações em caso de emergência, resumiu-se num quadro os principais números de emergência da área, em que se localiza a obra Anexo 27. Este deverá estar sempre exposto em local apropriado.

Anexos

	LISTA DE MODELOS
	Dono da Obra: Município de Vila Real
	Obra: "Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho"
	Entidade Executante:

ANEXO	DESCRIÇÃO
1	Lista de Modelos
2	Registo de distribuição do PSS
3	Comunicação Previa
4	Horário de Trabalho
5	Registo de Controlo de documentação das empresas presentes em estaleiro
6	Plano de Trabalhos
7	Controlo de Mão-de-Obra
8	Instruções de Trabalho
9	Fichas de Avaliação de riscos
10	Registo de Identificação de Condicionaisismos
11	Projeto de Estaleiro
12	Fichas de Avaliação de riscos no estaleiro
13	Declarações de aptidão para as tarefas específicas
14	Registos de Controlo de equipamentos de apoio
15	Fichas de Avaliação de riscos dos equipamentos
16	Registo de inspeção das tarefas
17	Registo de distribuição de EPI's
18	Registo de identificação dos trabalhadores
19	Fichas de aptidão
20	Plano de Formação
21	Registo de presenças na formação
22	Registo de apólices de seguro de acidentes de trabalho
23	Registo de ocorrência de acidente de trabalho
24	Resumo mensal da situação dos acidentes de trabalho
25	Registo de Visitas
26	Procedimentos de emergência
27	N.º de emergência



Dono da Obra: Município de Vila Real

Obra: "Reabilitação da Cobertura do Edifício dos Paços do Concelho"

Entidade Executante:[illegible]

Anexo 1

Anexo 2

Anexo 3

Anexo 4

Anexo 5

Anexo 6

Anexo 7

Anexo 8

Anexo 9

Anexo 10

Anexo 11

Anexo 12

Anexo 13

Anexo 14

Anexo 15

Anexo 16

Anexo 17

Anexo 18

Anexo 19

Anexo 20

Anexo 21

Anexo 22

Anexo 23

Anexo 24

Anexo 25

Anexo 26

PROCEDIMENTOS EM CASO DE EMERGÊNCIA

10. PASSOS QUE DEVEM SER TOMADOS EM CONTA:

- 1.** Avisar ou mandar avisar imediatamente o chefe direto ou o socorrista do estaleiro;
- 2.** Telefonar para os serviços de emergências;
- 3.** Deixar a vítima como está (esta só deve ser deslocada ou movimentada se tal for absolutamente indispensável);
- 4.** Afastar os curiosos;
- 5.** Tapar a vítima com um casaco ou manta;
- 6.** Impedir que lhe seja dado de beber;
- 7.** Tratando-se de eletrocussão, não se deve tocar na vítima, mas cortar rapidamente a corrente elétrica, providenciar rapidamente o devido socorro;
- 8.** Dar conhecimento ao seu chefe direto o facto de estar são e salvo, no sentido de facilitar a contagem dos trabalhadores da obra;
- 9.** Se for vítima de um pequeno acidente (corte, ferimento), deve avisar o seu chefe direto e fazer imediatamente um curativo (mesmo que a ferida pareça benigna). Caso a ferida infete, deve consultar o médico;
- 10.** Finalmente deve-se preencher a ficha de participação de acidentes e proceder ao seu envio para o diretor de obra.

Anexo 27

NÚMERO ÚTEIS

ENTIDADES		 Telef.
	Número Nacional de Socorro	112
	Serviço Municipal de Proteção Civil	259 321 689
	Bombeiros Voluntários de Vila Real	259 325 650
	Guarda Nacional Republicana	259 323 534
	Centro Hospitalar de Vila Real/Peso da Régua, S.A.	259 300 500
	Intoxicações (Centro de Informações Antiveneno)	217 950 143 808 208 143
	Câmara Municipal de Vila Real	259 308 100
	Autoridade para as condições de trabalho – Vila Real	259 340 530